



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Suprime-se o § 4º do art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do § 4º do Art. 2º, que atribui às bancadas estaduais a responsabilidade de encaminhar informações de custo, objeto e localização geográfica dos projetos e ações ao Poder Executivo para fins de registro.

Embora o dispositivo tenha o propósito de reforçar a transparência e a organização no processo orçamentário, a prática revela que as bancadas estaduais não dispõem, de forma homogênea, das condições operacionais necessárias para o cumprimento dessa atribuição.

A exigência de detalhamento técnico e georreferenciado, geralmente reservado a órgãos e entidades com expertise específica, extrapola a capacidade ordinária das bancadas, cuja atuação é predominantemente política e representativa. Essa situação não apenas dificulta a execução do dispositivo, mas também pode levar a atrasos no registro e execução dos projetos, impactando diretamente a aplicação dos recursos e, consequentemente, o atendimento das necessidades da população.

Ao suprimir esse dispositivo, a emenda busca promover uma maior eficiência no processo de planejamento orçamentário, ao realocar a responsabilidade técnica de elaboração e encaminhamento dessas informações para instâncias administrativas mais capacitadas. Dessa forma, evita-se



sobrecarregar as bancadas estaduais com atribuições que fogem ao seu escopo, ao mesmo tempo que se preserva a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Essa alteração, portanto, reflete uma visão pragmática e equilibrada, que reforça a importância de uma gestão orçamentária funcional e adaptada às realidades operacionais, garantindo a continuidade e a qualidade da execução dos projetos e ações públicas.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**